



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100502-22.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100502-5)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO  
PEDRO DA ALDEIA - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de São Pedro da Aldeia – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 19 a 23/3/2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (*Apolo*) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior[1], em novembro de 2015, o Órgão Especial deste Tribunal referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretanto, o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se a importância de que seja retomado o projeto de remanejar a Contadoria para o terceiro andar, de acordo com o layout previamente aprovado.

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades estabelecidas pela Direção do Foro, avaliar a possibilidade de que seja retomado o projeto de reestruturação da Subseção, com o remanejamento da Contadoria para o terceiro



andar.

2. Regularizar os livros de ponto da Seção de Apoio e da Seção de Mandados, que não têm termo de encerramento.

3. Examinar a possibilidade de destinar uma impressora para o Setor de Atendimento Processual dos Juizados e uma impressora multifuncional para a Seção de Mandados.

4. Examinar a viabilidade de o Setor de Atendimento Processual dos Juizados ter acesso aos sistemas da Previdência Social, quais sejam: o Cnis e o Plenus.

5. Orientar a estagiaria do Setor de Atendimento Processual dos Juizados no sentido de preencher corretamente a folha de ponto.

As recomendações foram atendidas, segundo o Juiz Federal Substituto **Rapahel Nazareth Barbosa**, então Diretor do Foro da Subseção, JFRJ-OFI-2016/00926, de fevereiro/2016, e JFRJ-OFI-2016/06186, de junho/2016.

Na atual Correição foram flagrados problemas pontuais quanto à localização de livro de reclamações, ausência de livros obrigatórios, mau funcionamento do sistema de alarme de incêndio e pintura de ambientes, que podem ser facilmente sanados. Deve ser cobrado, também, o cumprimento dos prazos de elaboração de cálculo, conforme descrito no Relatório:

A CNCR2R, art. 346, prevê a revisão periódica desses prazos, que não podem ser maiores que 30 (trinta) dias, salvo autorização da Corregedoria, mediante demonstração da estrita necessidade:

**Art. 346.** A Direção do Foro revisará, periodicamente, os prazos vigentes para a elaboração de cálculos pelas unidades de contadoria, observados o grau de complexidade envolvida e os prazos fixados pela CORREGEDORIA REGIONAL.

§ 1º. Sem prejuízo do estabelecimento de prazos menores pela Direção do Foro, o prazo máximo para elaboração de cálculos judiciais é de trinta dias, contado do recebimento dos autos no setor.

§ 2º. Eventual aumento de prazo dependerá, a qualquer tempo, de prévia aprovação pela CORREGEDORIA REGIONAL, demonstrada a estrita necessidade da medida.

§ 3º. Não obstante o prazo máximo e as preferências estabelecidas nesta Consolidação de Normas, a atuação das contadorias judiciais deve ocorrer em observância à ordem cronológica de recebimento dos processos, exceto nos casos de retorno dos autos para esclarecimentos ou retificações.

Nada obstante, a orientação do anterior Corregedor Regional, Des. Fed. **Guilherme Couto de Castro**, exposta no Ofício nº TRF2-OFI-2015/04873, de 20/3/2015<sup>[2]</sup>, é de que os serviços de cálculos “devem ser realizados em prazos considerados adequados pela própria Direção do Foro”, e que, oportunamente, a CNCR2R “*será alterada exatamente nesse sentido, a fim de garantir a autonomia da Direção do Foro e bom funcionamento do serviço*”.

O prazo para elaboração dos cálculos obedece a tabela de que trata o artigo 173, *caput*, da Consolidação de Normas da Diretoria do Foro<sup>[3]</sup> e<sup>[4]</sup>. Confira-se:

Item	Matéria	prazo
1	CIVEL - 28.86%	45 dias
2	CIVEL (OUTRAS)	90 dias
3	CRIMINAL	15 dias
4	EXECUÇÃO FISCAL	15 dias
5	EXPURGO DE FGTS	60 dias
6	JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS / PREVIDENCIA	90 dias
7	JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS / CIVEL	70 dias
8	JUROS PROGRESSIVOS	85 dias
9	PRECATÓRIOS / RPVs	55 dias
10	PREVIDENCIA	90 dias
11	RECURSAIS (JEFs)	10 dias
12	CIVEL - 3.17%	45 dias



Em consulta à intranet da SJRJ, na página da Subsecretaria de Cálculo Judicial (SCA)<sup>[5]</sup>, constata-se que na Subseção de São Pedro da Aldeia o tempo de permanência de processos judiciais na unidade de Contadoria variou entre 21 e 70 dias, ultrapassando a meta de 30 dias estipulada pela SCA em sete trimestres, dos oito comparados.

Tempo médio de permanência de processos judiciais na SEAPO-CON-SP (em dias)							
1º trim. 2016	2º trim. 2016	3º trim. 2016	4º trim. 2016	1º trim. 2017	2º trim. 2017	3º trim. 2017	4º trim. 2017
70	45	58	33	37	33	33	21

O servidor relatou que as maiores dificuldades para a devolução mais célere dos processos são: (i) a grande variedade de matérias para cálculo, demandando consulta constante à Subsecretaria de Cálculos; (ii) processos com cálculos complexos que necessitam de análise mais demorada (principalmente SFH e imposto de renda); e (iii) a falta de treinamentos para atualização dos conhecimentos pertinentes ao setor.

O aspecto mais preocupante na Subseção é a situação da Seção de Controle de Mandados. Leia-se o que consta do Relatório que instrui estes autos:

Na última Correição, a SEM/SP dispunha de oito Oficiais de Justiça (OJAF), contudo, o juiz federal Diretor da Subseção já havia solicitado a revisão do quadro, pedindo o ingresso de mais um OJAF, JFRJ-MEM-2015/10910. Além de não ter sido atendida a solicitação, desde então, a subseção perdeu dois OJAF: (i) **Maria Cristina Ribeiro de Rezende**, afastada por licença médica desde fevereiro/2016, colocada à disposição em novembro/2017 e aposentada por invalidez em seguida; e (ii) **Yuri Guerzet Teixeira**, cujo cargo foi removido para a SJES, em setembro/2017, com a promessa de contrapartida, TRF2-DES-2017/15754, não efetivada até o momento.

Ademais, desde dezembro/2017, o OJAF **Jorge Mesquita de Amorim** está ausente por férias, seguida de licença médica e com possível afastamento definitivo por aposentadoria, conforme relatado pelos demais oficiais.

Agravando a situação, houve a remoção do supervisor da SEM/SP, **Marcos Roberto Sampaio da Silva**, em março/2017, JFRJ-MEM-2017/02334.

Em reunião realizada durante a Correição, os oficiais de justiça expuseram a preocupação com a situação atual da localidade que, segundo eles, tende a impossibilitar o cumprimento dos mandados nos prazos estipulados pela Corregedoria Regional e pela DIRFO/SJRJ.

Argumentaram que, além da extensa área territorial da jurisdição de São Pedro da Aldeia, a média de mandados por oficial quase dobrou nos três primeiros meses de 2018, apresentando os seguintes dados comparativos com outras Seções de Controle de Mandados:

#### QUADRO ESTATÍSTICO – MÉDIA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

Janeiro a dezembro/2017

LOCALIDADE	Nº VARAS	Nº OFICIAIS	Nº TOTAL MANDADOS	MÉDIA MENSAL mandados/OJAF
Resende	2	6	6.418	89,13
Macaé	1	6	5.927	82,32
São Pedro da Aldeia	2	7	6.697	79,72
Petrópolis	2	9	7.490	69,35
Campos	4	15	11.343	63,01
Barra do Piraí	1	5	3.546	59,1
Teresópolis	1	5	3.340	55,66
Niterói	7	23	14.943	54,14
Volta Redonda	5	18	11.210	51,89
Nova Friburgo	2	8	4.362	45,43



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 121

Itaperuna	1	6	3.270	45,41
Angra dos Reis	1	5	2.650	44,16
São Gonçalo	6	18	9.061	41,95
Itaboraí	2	7	3.518	41,88
Três Rios	1	5	2.416	40,26
Magé	1	5	2.182	36,36

QUADRO ESTATÍSTICO – MÉDIA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS  
Janeiro a 21 março/2018

LOCALIDADE	Nº VARAS	Nº OFICIAIS	Nº TOTAL MANDADOS	MÉDIA MENSAL mandados/OJAF
São Pedro da Aldeia	2	5	2.163	144,2
Petrópolis	2	9	2.347	86,92
Resende	2	5	1.289	85,93
Barra do Pirai	1	5	1.063	70,86
Macaé	1	6	1.187	65,94
Campos	4	15	2.680	59,55
Niterói	7	23	3.977	57,63
Itaperuna	1	6	1.035	57,5
Itaboraí	2	6	970	53,88
Angra dos Reis	1	5	768	51,2
Nova Friburgo	2	8	1.208	50,33
São Gonçalo	6	17	2.242	43,96
Teresópolis	1	5	652	43,46
Volta Redonda	5	18	1.897	35,13
Três Rios	1	5	489	32,6
Magé	1	5	461	30,73

Sobre os quadros acima fizeram, ainda, as seguintes observações:

- O quantitativo de mandados da SEM/SP com um aumento no número de OJAF seria:  
Com 6 Oficiais de justiça – média de 120,16 mandados por OJAF  
Com 7 Oficiais de justiça – média de 103 mandados por OJAF  
Com 8 Oficiais de justiça – média de 90,13 mandados por OJAF
- A Seção de Controle de Mandados de Petrópolis dispõe de 9 oficias para 2 Varas Federais
- As Varas Federais Únicas de Macaé e Itaperuna dispõem de 6 oficias cada uma.

Possíveis soluções apontadas pelos Oficiais – além da lotação de mais servidores – são (i) a limitação da uma quantidade máxima de mandados distribuídos por OJAF, (ii) o envio por meio eletrônico dos ofícios destinados a entes públicos, (iii) comunicação mais célere dos expedientes que perderam o objeto pelas Secretarias dos Juízos.

Como se vê, a quantidade de mandados por Oficial de Justiça em São Pedro é muito superior à das demais Subseções, em virtude da redução da força de trabalho, que deve ser recomposta, sem prejuízo de outras medidas mais imediatas, ainda que transitórias, a cargo da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos da CNCR2R:

**Art. 348.** Compete ao Diretor do Foro criar, regulamentar e manter centrais de mandados, nas sedes e subseções judiciárias, com o objetivo de cumprir célere e adequadamente todos os mandados judiciais e demais diligências ordenadas pelos juízos, observadas as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal, especialmente nesta Consolidação de Normas.



§ 1º Incumbe ao Diretor do Foro, dentre outras funções correlatas:

**I** – fiscalizar todas as atividades realizadas pelas centrais de mandados e adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos e à eliminação de eventuais erros e abusos; [...]

**III** – designar os supervisores das centrais de mandados, podendo a designação recair em servidor ocupante do cargo de oficial de justiça;

**IV** – resolver ou encaminhar as propostas pertinentes aos recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento das centrais de mandados;

[...]

**VI** – definir a lotação dos servidores necessários e movimentar cargos entre as centrais de mandados e outros setores, conforme necessário; [...]

Nesse sentido, até que seja possível lotar Oficial(is) de Justiça na localidade, sopesadas as outras prioridades da Seção Judiciária, devem ser consideradas alternativas como redução da atual área de cobertura, deprecando-se as diligências que extrapolarem essa limitação geográfica, ou o auxílio transitório de Oficiais de outras Subseções<sup>[6]</sup>, para diminuir o estoque atual de pendências.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de São Pedro da Aldeia/RJ, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006<sup>[7]</sup>:

1. À **DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para priorizar a lotação de Oficiais de Justiça na Subseção de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo de outras medidas transitórias para fazer frente à situação descrita no item 8 do Relatório de Correição, à luz do art. 348, § 1º, I, IV e VI, da CNCR2R, **comunicando-as à Corregedoria em 15 (quinze) dias**.
2. À **DIRFO/SP – Diretoria do Foro da Subseção de São Pedro da Aldeia, para:**
  - 2.1. Disponibilizar em local visível, e com acesso aos jurisdicionados, o Livro de Reclamações dos setores administrativos da **SEAPO/SP** (item 4.3 do Relatório);
  - 2.2. Corrigir, com auxílio da **SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura**, a **(i)** infiltração na sala que abriga o CPD e estabilizadores, no primeiro andar, decorrente de um possível entupimento dos dutos de vazão do sistema de refrigeração, e fiação elétrica exposta; **(ii)** infiltração/umidade na janela próxima à carceragem, na janela da sala de atendimento processual no térreo e no salão vazio do terceiro andar (item 4.7 do Relatório e CN/DIRFO, art. 39, II e III)<sup>[8]</sup>;
  - 2.3. Comunicar à Corregedoria o reparo do sistema de alarme de incêndio, cuja manutenção foi solicitada durante a semana de correição (item 4.9);
  - 2.4. Cobrar da **Contadoria/SP** o cumprimento dos prazos de elaboração de cálculo, inclusive, se for o caso, através da Central de Cálculos (item 5.3);



- 2.5. Solicitar à **SECAP/SJRJ – Seção de Capacitação** treinamento voltado ao serviço de contadoria (item 5.3 do Relatório);
- 2.6. Determinar que o Supervisor do Setor de Distribuição – **DIS/SP** mantenha os arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento (drive “K”) disponibilizada pelo STI/TRF2 (item 6.2 do Relatório e CN/DIRFO, arts. 719 a 721)<sup>[9]</sup>
- 2.7. Providenciar as pastas obrigatórias, organizadas em ordem cronológica, para o Setor de Distribuição – **DIS/SP** (item 6.3 e art. 299 da CNCR2R);
- 2.8. Providenciar a manutenção do escâner do **DIS/SP** que, apesar da funcionalidade multifolha, por problema não identificado, só consegue digitalizar uma folha por vez (item 6.10);
- 2.9. Solicitar à **SEPAT/SRJRJ – Seção de Patrimônio** um armário/gaveteiro para a sala de atendimento processual do JEF (item 7.3) e um escâner e leitores óticos para a **SEM/SP** (item 8.12);
- 2.10. Cuidar para que os termos de encerramento dos livros e pastas obrigatórios sejam subscritos e datados somente ao término da utilização do livro para abertura de um novo (item 8.2 do Relatório e art. 38, VIII, da CN/DIRFO);

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia, para que, respectivamente em 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região**

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] Em resposta a indagação de Juiz Federal (Ofício nº JFRJ-2013/02307).

[3] **Art. 173.** As matérias para cálculo são definidas conforme descrições abaixo e os prazos fixados constam desta Tabela. (Redação dada pela Portaria nº JFRJ-PGD-2015/00005).

[4] A tabela a que se refere o artigo pode ser encontrada em: <http://www.jfrj.jus.br/normas-e-publicacoes/consolidacao-de-normas-da-diretoria-do-foro>



[5] <http://portalintranetsjrj/unidade/sca/tempo-medio>

[6] Nomeadamente as Subseções limítrofes, de Macaé, Itaboraí e Niterói.

[7] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.

[8] **Art. 39.** Compete ao diretor da subseção incumbir aos gerentes das Unidades de Apoio Administrativo das Subseções (UAPOs), na administração de obras, bens e serviços, a responsabilidade de: I - acompanhar os serviços de manutenção de instalações e equipamentos, obras e reformas. Caso necessário solicitar a presença do fiscal técnico para o atesto do serviço; II - fiscalizar os serviços de conservação, limpeza, persianas, chaveiros e análogos; III - solicitar a realização de obras na subseção

[9] **Art. 719.** Saço de responsabilidade da STI/TRF2 a disponibilizacão de unidades de armazenamento de rede para usuários da SJRJ e a execucao de suas cópias de segurança.

**Art. 720.** O usuário deve manter os arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento de rede citadas no artigo anterior.

**Art. 721.** O usuário deve manter nas unidades de armazenamento de rede apenas arquivos que estejam estritamente relacionados às atividades desempenhadas na SJRJ, sendo vedada a gravacao de arquivos que não atendam tal finalidade.